

RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Administrativo do PREVNAS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipais n.º 695/2015 e em consonância com os artigos 75 a 77 da Lei Complementar Municipal n.º 002/93,

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Diretoria Executiva, dos servidores cedidos, do comitê de investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/PREVNAS obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Aos servidores constantes no Art. 1º que receba autorização para se deslocar do Município de Nova Alvorada do Sul, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do PREVNAS, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

§ 1º. Diária destina-se a alimentação e estadia.

§ 2º. Quando houver a necessidade de deslocamento do servidor antes ou após o dia do evento (capacitações, congressos, reuniões ou eventos) poderá ser pago meia diária de acordo com o Anexo I desta Resolução.



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

§3º. No caso de passagens [aéreas ou terrestres] serão custeadas pelo PREVNAS, adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários; priorizando a aquisição antecipada, visando sempre o melhor preço;

I – A solicitação de aquisição de passagens poderá ser feita individualmente pelos servidores, devendo comprovar a aquisição após a autorização do Presidente do PREVNAS, para fins de ressarcimento;

II – Poderá ser solicitada pela Diretora Presidente o empenho e pagamento de passagens aéreas ou terrestres de todos os participantes em nome do PREVNAS, observado o § 2º desta Resolução, desde que devidamente justificada e com a devida autorização do Conselho Curador.

III – Em caso do servidor não realizar a viagem, por motivos de força maior devidamente comprovada, ficará isento de indenizar a passagem, caso não comprove força maior, deverá devolver o valor da passagem.

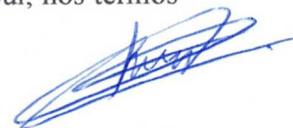
§ 4º. Mediante prévia autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço ou capacitação a ser desempenhada fora da sede de trabalho, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial do Ente Municipal, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo, hipótese em que as diárias serão sempre fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

I – Em caso de deslocamento com veículo oficial, conforme disposto no § 3º, o servidor fará jus além da diária [alimentação e estadia] a indenização de locomoção [combustível], mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Da Autorização**

Art. 3º. Quem necessite deslocar-se da sede do Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

I – ao Presidente do PREVNAS, no caso de Órgão Gestor, Conselheiros, membros do Comitê de investimentos e servidores cedidos.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, e deferida até 01 [um] dia antes da data do deslocamento, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia municipal, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – nome e respectivo cargo do servidor;

II – período de afastamento;

III - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

IV – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;

V – resultados esperados para o PREVNAS.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao PREVNAS.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º. As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – na hipótese de prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, mediante justificativa documental de tal prorrogação.

§ 1º. As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.



§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 [dois] dias úteis.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal do PREVNAS, com as seguintes informações:

- I – relação de diárias pagas;
- II – o nome completo do beneficiário das diárias;
- III – cargo/função;
- IV – a quantidade de diárias recebidas;
- V – o valor total das diárias;
- VI – as datas de saída e de retorno;
- VII – o local de destino;
- VIII – o motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de diárias corresponderá a um relatório de viagem;

I – em caso de serviço ou representação do PREVNAS, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação e estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

- a) atestado ou certificado sobre a frequência;



**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS)**

**Conselho Curador
Gestão 2021/2024**

Parágrafo único: Os valores das diárias [alimentação, estadia e transporte] serão acrescidos em 100% (cem por cento) quando o deslocamento se der para outro Estado da Federação.

I – O acréscimo de 100% (cem por cento) será devido, para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, outros estados do território nacional;

Art. 09º. O valor da UFERMS para a fixação das diárias no âmbito do PREVNAS observará sempre as Resoluções estabelecidas pelo Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Os valores das diárias não poderão servir de base para concessão de quaisquer outros benefícios.

Art. 11. Considerando o limite da taxa de administração, poderá ser concedida diária com valores menores do estipulado nesta Resolução, com ciência e expressa autorização do tomador da diária.

Art. 12. Os valores concedidos em caráter de Diária, não necessitam de comprovação de gastos [estadia, alimentação e transporte], vez que precisam comprovar a participação no evento que gerou a concessão da diária [certificação], exceto a indenização do combustível, que deverá ser comprovada nos termos do inciso I, § 3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS, especificamente a Resolução n.º 25/2022.

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de fevereiro de 2024.



Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador



ANEXO ÚNICO

Valor das Diárias
Base de Cálculo: UFERMS

Beneficiários	Dentro do Estado	Fora do Estado
Membros do Conselho Administrativo; membros do Comitê de Investimentos; Diretoria Executiva; membros do Conselho Fiscal e servidores cedidos ao PREVNAS	10	20

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de fevereiro de 2024.



Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador



RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 131/2024

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ PAULO PALEARI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** à servidora **JUCILENE SILVA DA CONCEIÇÃO**, ocupante do Cargo Contratado de **MONITORA DE ENSINO**, lotada na Escola Municipal Rosalvo Rocha Rodrigues, Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, no período de **16 de Fevereiro de 2024 a 20 de Fevereiro de 2024**, com fulcro na Lei Complementar n.º 074/2013 de 10/12/2013 – Estatuto do Magistério.

Art. 2º Expirado o prazo para o gozo do benefício previsto, deverá a servidora apresentar-se ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Alvorada do Sul/MS, 23 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO PALEARI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ILIAMARA FREITAS AZAMBUJA CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 012/2024 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal

SIDCLEY BRASIL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Alvorada do Sul e Regimento Interno da Câmara Municipal

RESOLVE

Art. 1º - Convocar Sessão Legislativa Extraordinária para o dia **27 de fevereiro de 2024, às 08:30 horas**, conforme disposições legais supracitadas, sendo objeto de apreciação os Projetos de Lei Ordinária de autoria do Executivo Municipal, nº 095/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às Organizações da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências". e nº 096/2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências."

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Alvorada do Sul-MS, 23 de fevereiro de 2024.

SIDCLEY BRASIL DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PREVNAS
Resolução 03/2024

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul – PREVNAS e dá outras providências.

O Conselho Administrativo do PREVNAS – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, em conformidade com o disposto no artigo 33 e seus incisos da Lei Complementar Municipais n.º 695/2015 e em consonância com os artigos 75 a 77 da Lei Complementar Municipal n.º 002/93,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a Diretoria Executiva, dos servidores cedidos, do comitê de investimento e dos conselheiros do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/PREVNAS obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Aos servidores constantes no Art. 1º que receba autorização para se deslocar do Município de Nova Alvorada do Sul, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse do PREVNAS, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana no local de destino.

§ 1º. Diária destina-se a alimentação e estadia.

§ 2º. Quando houver a necessidade de deslocamento do servidor antes ou após o dia do evento (capacitações, congressos, reuniões ou eventos) poderá ser pago meia diária de acordo com o Anexo I desta Resolução.

§3º. No caso de passagens [aéreas ou terrestres] serão custeadas pelo PREVNAS, adotada a tarifa de menor custo, exceto se houver incompatibilidade nos horários; priorizando a aquisição antecipada, visando sempre o melhor preço;

I – A solicitação de aquisição de passagens poderá ser feita individualmente pelos servidores, devendo comprovar a aquisição após a autorização do Presidente do PREVNAS, para fins de ressarcimento;

II – Poderá ser solicitada pela Diretora Presidente o empenho e pagamento de passagens aéreas ou terrestres de todos os participantes em nome do PREVNAS, observado o § 2º desta Resolução, desde que devidamente justificada e com a devida autorização do Conselho Curador.

III – Em caso do servidor não realizar a viagem, por motivos de força maior devidamente comprovada, ficará isento de indenizar a passagem, caso não comprove força maior, deverá devolver o valor da passagem.

§ 4º. Mediante prévia autorização e comprovada a absoluta conveniência do serviço ou capacitação a ser desempenhada fora da sede de trabalho, o servidor poderá deslocar-se em veículo oficial do Ente Municipal, desde que autorizada pelo Chefe do Executivo, hipótese em que as diárias serão sempre fixadas para os deslocamentos dentro do território nacional.

I – Em caso de deslocamento com veículo oficial, conforme disposto no § 3º, o servidor fará jus além da diária [alimentação e estadia] a indenização de locomoção [combustível], mediante apresentação de Notas Fiscais das despesas.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I

Da Autorização

Art. 3º. Quem necessite deslocar-se da sede do Município de Nova Alvorada do Sul, nos termos do Art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

I – ao Presidente do PREVNAS, no caso de Órgão Gestor, Conselheiros, membros do Comitê de investimentos e servidores cedidos.

§ 1º. A solicitação deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, e deferida até 01 [um] dia antes da data do deslocamento, excetuadas aquelas viagens realizadas de forma urgente e imprevistas no interesse da autarquia municipal, e deverá conter as seguintes justificativas:

I – nome e respectivo cargo do servidor;

II – período de afastamento;

III - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;

IV – em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista;

V – resultados esperados para o PREVNAS.

Seção II

Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I – o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos ao PREVNAS.

Seção III

Do Pagamento das Diárias

Art. 5º. As diárias, a critério do solicitante, poderão ser pagas:

I – até a data do deslocamento;

II – na hipótese de prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período em excesso, mediante justificativa documental de tal prorrogação.

§ 1º. As diárias pagas a mais, ou indevidamente, serão restituídas pelo servidor, de uma só vez, no prazo de 5 [cinco] dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao seu retorno.

§ 2º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 [dois] dias úteis.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º. Todas as diárias serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal do PREVNAS, com as seguintes informações:

I – relação de diárias pagas;

II – o nome completo do beneficiário das diárias;

III – cargo/função;

IV – a quantidade de diárias recebidas;

V – o valor total das diárias;

VI – as datas de saída e de retorno;

VII – o local de destino;

VIII – o motivo do deslocamento.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º. Toda concessão de diárias corresponderá a um relatório de viagem;

I – em caso de serviço ou representação do PREVNAS, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (alimentação e estadia);

II – em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos:

a. atestado ou certificado sobre a frequência;

§ 1º. Em caso de reunião, relatar nos nomes dos participantes e/ou juntar fotos do evento.

CAPÍTULO V
DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 8º. Os valores das diárias têm como base a Unidade Fiscal de Referência, adotada pelo Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, consoante do Anexo único desta Resolução.

Parágrafo único: Os valores das diárias [alimentação, estadia e transporte] serão acrescidos em 100% (cem por cento) quando o deslocamento se der para outro Estado da Federação.

I – O acréscimo de 100% (cem por cento) será devido, para deslocamentos fora do estado de Mato Grosso do Sul, ou seja, outros estados do território nacional;

Art. 09º. O valor da UFERMS para a fixação das diárias no âmbito do PREVNAS observará sempre as Resoluções estabelecidas pelo Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

Art. 10. Os valores das diárias não poderão servir de base para concessão de quaisquer outros benefícios.

Art. 11. Considerando o limite da taxa de administração, poderá ser concedida diária com valores menores do estipulado nesta Resolução, com ciência e expressa autorização do tomador da diária.

Art. 12. Os valores concedidos em caráter de Diária, não necessitam de comprovação de gastos [estadia, alimentação e transporte], vez que precisam comprovar a participação no evento que gerou a concessão da diária [certificação], exceto a indenização do combustível, que deverá ser comprovada nos termos do inciso I, § 3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul/MS, especificamente a Resolução n.º 25/2022.

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de fevereiro de 2024.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

ANEXO ÚNICO
Valor das Diárias
Base de Cálculo: UFERMS

Beneficiários	Dentro do Estado	Fora do Estado
Membros do Conselho Administrativo; membros do Comitê de Investimentos; Diretoria Executiva; membros do Conselho Fiscal e servidores cedidos ao PREVNAS	10	20

Nova Alvorada do Sul – MS, 23 de fevereiro de 2024.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por Rosineide Lichewiski de Aguiar